



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, um(a) Nutricionista, com carga semanal de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único. A contratação receberá o valor mensal correspondente ao estipulado junto ao Plano de Cargos e Carreiras do Município para o cargo de atendente de creche, com incidência de aumentos que venham a ocorrer.

Art. 2º. O contrato de que trata o artigo 1º desta lei será de natureza administrativa, ficando subordinado à Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.808/2025, de 02 de dezembro de 2025.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

A medida torna-se indispensável em razão de que a atual profissional que ocupa o cargo encontra-se afastada por tempo indeterminado por motivos de saúde, impossibilitando o desempenho de suas atividades. O trabalho do(a) nutricionista é fundamental para assegurar o cumprimento das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), elaboração de cardápios, acompanhamento das unidades escolares, orientações técnicas, ações de educação alimentar e nutricional, além da supervisão da qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos.

Diante da impossibilidade de aguardar o retorno da servidora afastada e considerando que a interrupção desses serviços acarretaria prejuízos ao funcionamento da rede municipal de ensino, faz-se necessária a contratação temporária, em caráter emergencial, até que se restabeleça a normalidade do serviço público.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gisele Caumo
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal